

Prefeitura Municipal de Canarana

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Canarana-BA
Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000
Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 18/06/2013
LEI N° 134

DECRETO MUNICIPAL DE N° 134 / 13 de 17 de Junho de 2013

Dispõe sobre o Recesso Junino, no Município de Canarana Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA BAHIA, em uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Leis e de acordo com o disposto no Art. N° 103, da Lei Orgânica do Município de Canarana Bahia.

CONSIDERANDO que os festejos juninos e o recesso já fazem parte do calendário Escolar e que as demais repartições da administração pública, em geral entram em recesso a partir desta data, com ressalvas a alguns órgãos de atendimento ao público em geral.

Decreta:

Art. 1º Fica Decretado recesso junino a partir de 20 de junho de 2013 a 08 de julho de 2013, nas seguintes secretarias:

Parágrafo 1º - A Secretaria de Administração e Planejamento, Finanças, Esporte, Agricultura e Transporte, sendo que os serviços internos destas secretarias continuarão funcionando sem atendimento ao público, exceto nos festejos.

Art. 2º Fica Decretado que as secretarias de Educação e Cultura, entrarão em recesso em 22 de junho de 2013 a 03 julho de 2013 alterando assim o calendário inicial que estabelecia o retorno do recesso em 07 de julho, esta alteração se dá devido ao cumprimento do calendário escolar do ano letivo que é de 200 dias letivos, sendo que os serviços interno destas secretarias não irão funcionar no recesso.

Art. 3º As secretarias, de Saúde, Assistência Social e Infra-estrutura/Obras, funcionarão da seguinte forma:

- 1- Saúde: A Secretaria entra em recesso de 22 de Junho de 2013 a 03 de julho com o atendimento suspenso ao público e funcionando apenas os serviços interno, exceto nos feriados, a UMSC- Unidade Mista de Saúde só Funcionará com o atendimento de Laboratório, Emergência e Internamento normalmente, já o atendimento do PACS, e o setor de Saúde Pública/saúde Coletiva